

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.914, de 2020)

Suprimam-se os §§ 5º a 10 do art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.914, de 2020.

SF/21708.79328-06

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o INSS tem um expressivo grau de derrota no Judiciário. No Site Valor Econômico, em matéria intitulada “Cresce a concessão de benefício do INSS por via judicial”, é relatado que, “em 2020, de cada oito concessões, uma foi feita por intermédio da justiça”¹.

Isso é muito grave, pois demonstra que o INSS comete muitas injustiças contra os cidadãos mais humildes e vulneráveis, negando-lhes administrativamente os pedidos.

Aliás, há casos em que a perícia médica administrativa do INSS contraria até mesmo laudos de médicos do próprio SUS, que também são servidores públicos.

Essa absurda postura do INSS já causou a morte de pessoas mais humildes. O site Consultor Jurídico noticiou um caso de um trabalhador que atuava como pedreiro e que sofria de cardiopatia grave. O INSS negou-lhe o auxílio-doença administrativamente. E o segurado teve de voltar a trabalhar. O resultado foi que o segurado morreu. O INSS foi condenado a pagar indenização para a mãe desse cidadão.

No mínimo, este Parlamento tem de ser enérgico em garantir aos cidadãos mais humildes o direito de atacar judicialmente as decisões administrativas injustas do INSS. E, para tanto, é fundamental assegurar-lhes todos os direitos da justiça gratuita, na forma do Código de Processo Civil.

¹ Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/02/22/cresce-a-concessao-de-beneficio-do-inss-por-via-judicial-aponta-fipe.ghhtml>.

O Código de Processo Civil assegura a quem seja considerado pobre juridicamente a dispensa de custear despesas processuais, com inclusão dos honorários periciais.

De uma forma absurda, os dispositivos impugnados na presente emenda afastam esse direito em causas previdenciárias, dificultando o acesso à Justiça pelos mais humildes.

À luz desses absurdos dispositivos, em causas contra o INSS, o cidadão que está afundado em dívidas, sem dinheiro sequer para comprar o pão nosso de cada dia, seria obrigado a fazer o impossível: pagar as despesas com perícias judiciais. Ele seria obrigado a tanto, se a sua família tiver uma renda de 3 salários mínimos. Ora, renda familiar não é renda do cidadão e, portanto, jamais pode ser levada em conta como parâmetro. Além disso, o fato de a renda familiar ser de 3 salários mínimos não significa que o cidadão esteja com “dinheiro sobrando”. Há vários casos de pessoas que, mesmo com essa renda, está absolutamente asfixiado em dívida, sem um centavo sequer sobrando.

A presente emenda afasta esses absurdos.

Sabemos, porém, que o Parlamento não dispõe de muito tempo para discutir a matéria, porque, em poucos dias, cessará o dever do Poder Executivo em custear as perícias judiciais.

Por isso, a presente emenda deixa intocável a parte da proposição que estende esse dever até o final do corrente ano.

Enquanto isso, o Parlamento poderá debater, com mais vagar, a matéria, disciplinando como será feito o custeio das perícias no próximo ano.

Uma coisa é certa: não podemos punir os mais humildes, ainda mais sabendo que o INSS possui uma considerável taxa de derrota no Judiciário por negar abusivamente os direitos dos mais vulneráveis.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS